



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.467, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre fixação de gratificação de funções conforme especifica e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação ao Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, bem como ao pregoeiro e equipe de apoio, presidente e membros da comissão de licitação, membros da comissão de patrimônio e à ouvidoria, pela execução em atribuições de trabalhos técnicos, científicos ou de relevante utilidade para o serviço público, além das suas atribuições normais de serviço, assim definido pela autoridade competente, através de ato administrativo específico, a qual deverá corresponder a 10% (dez por cento) do vencimento básico do funcionário ou servidor.

**Art. 2º** A gratificação fixada no artigo anterior deverá ser paga aos funcionários a partir de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Os servidores farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei durante o desempenho das referidas funções, ficando vedada a percepção cumulativa caso o funcionário ou servidor participe de mais de um trabalho ou comissão gratificada.

**Art. 4º** As composições, atribuições e funções das comissões, equipes e serviços técnicos administrativos serão definidos por ato administrativo específico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
28 de junho de 2022.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo